



**Eixo Temático: GT4 – Direito à cidade como bem de uso coletivo e de construção cotidiana de cidadania**

## **Agricultura familiar e a sustentabilidade: desafios e possibilidades para o planejamento regional**

*Family farming and sustainability: challenges and possibilities for local planning*

Carlos Alberto Gomes Cordeiro Júnior<sup>1</sup>  
Flávio Villela Ahmed<sup>2</sup>  
Suély Gomes da Silva<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Bacharel em Administração pela Universidade Cândido Mendes - Campos dos Goytacazes/RJ (2014) e MBA em Finanças e Controladoria (2018) pela Universidade Cândido Mendes - Campos dos Goytacazes/RJ.

<sup>2</sup> Professor de Direito da Cidade no Programa de pós-graduação (mestrado e doutorado) de Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes- Campos dos Goytacazes. Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP), advogado e cientista social, presidente da Comissão Permanente de Direito Ambiental da OAB/RJ. Professor pesquisador do Núcleo de Ambiente e Moradia (NUPEAMIA) do Observatório Bryant Garth da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Email: ahmedadv@terra.com.br

<sup>3</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Regional e Gestão da Cidade da Universidade Cândido Mendes – Campos dos Goytacazes, RJ. ssgomesbio@gmail.com

## **RESUMO**

O presente estudo teve como objetivo analisar as particularidades das áreas de agricultura, e mais precisamente agricultura familiar, entrelaçada aos conhecimentos adquiridos através da disciplina de direito da cidade, dos princípios, normas, direitos e deveres aos quais todos nós estamos sujeitos como cidadãos e os desafios e possibilidades para a evolução do planejamento regional, em especial na região norte fluminense. Para tanto, foram utilizadas pesquisas bibliográficas para contextualizar os temas e análises empíricas de chamadas públicas da agricultura familiar e seus resultados, realizadas pelo IFFluminense (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense), de cuja comissão o autor faz parte desde o ano de 2016. Por meio do estudo foi possível perceber a importância dos pequenos produtores ao levar alimentos frescos diretamente da fonte aos alunos do IFFluminense e também identificar os desafios e as possibilidades do desenvolvimento regional sustentável para todos os atores envolvidos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Agricultura Familiar; Sustentabilidade; Planejamento Regional.

## **SUMMARY**

*This study aimed to analyze the particularities of the areas of farming, and more precisely family farming, interlaced with the knowledge acquired through the City Law course, the principles, rules, rights and obligations to which we are all submitted as citizens and the challenges and possibilities for the evolution of regional planning, especially in the northern region of Rio de Janeiro. To this end, bibliographical research was used to contextualize the themes and empirical analyzes of public calls for family farming and their results, carried out by IFFluminense (Federal Institute of Education, Science and Technology Fluminense), whose commission the author has been part of since 2016. Through the study, it was possible to understand the importance of small producers in bringing fresh food directly from the source to IFFluminense students and also identify the challenges and possibilities of sustainable local development for all actors involved.*

**KEYWORDS:** Family Farming; Sustainability; Local Planning.

## **1 INTRODUÇÃO**

O debate sobre a agricultura familiar está constantemente presente nas falas dos atores envolvidos, sejam eles: representantes sindicais, representantes políticos, estudantes e pesquisadores de diversos segmentos, principalmente os mais envolvidos ao tema como ciências sociais e rurais como um todo. A ênfase nesses temas tem tido cada vez mais holofotes e ganhado mais motivos para tal.

Mudanças ocorridas nas últimas décadas no meio rural brasileiro devido ao êxodo para as cidades, principalmente pela modernização tecnológica e conseqüentemente levando ao processo de concentração populacional das cidades, fizeram com que fossem observadas e analisadas, essa relação do urbano com o rural.

Nesse momento, estudos quase não existentes nessas áreas começam a

surgir, com novas visões e prospecções, tal qual estudos sobre a agricultura familiar e suas áreas correlatas. Justamente este é o ponto o qual abordaremos no presente estudo: a agricultura familiar e a sustentabilidade com foco na região norte fluminense do Estado do Rio de Janeiro.

Como observamos, com o passar dos anos, a tecnologia vai absorvendo empregos mais simples, causando o crescimento do desemprego e conseqüente aumento da miséria e da insegurança alimentar. A ideia da produção alimentar familiar é tida como uma porta de saída para essa massa com pouco ou nenhum grau de instrução. Com isso, estudar todo este processo e tomar medidas na perspectiva de criação de políticas públicas nesta área, pode ser um fator fundamental para fomentar a sustentabilidade e garantir os direitos de todos à cidade como um bem comum. Seguiremos também percebendo o quanto esses conhecimentos podem permitir hábitos mais saudáveis e como o consumo destes produtos pode gerar um bem estar geral para toda a população local e regional como um todo.

## **2 O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR E AS POLÍTICAS PÚBLICAS ENVOLVIDAS**

A agricultura é uma das atividades mais antigas realizadas pelo homem. De acordo com Sposito (2005), os primeiros relatos da agricultura datam de quinze mil anos no período mesolítico, quando o homem começou a fixar moradia, criar animais e desenvolver a agricultura, mas ainda de forma muito rudimentar. Segundo a autora foi um processo lento e só a partir do período neolítico, cerca de três a quatro mil anos depois, que o homem efetivamente conquistou melhores condições de vida, pois deixou de ser itinerante e passou a viver de forma estável nas aldeias, consolidando um modo de vida onde seria possível dar segurança à sua família, inclusive segurança alimentar através do desenvolvimento da pecuária e da agricultura. Assim, ao longo dos séculos, a agricultura passou por diversas mudanças, buscando acompanhar a evolução da humanidade.

A agricultura desempenhou um papel crucial na preservação da espécie humana, eliminando a ameaça de extinção e possibilitando o crescimento

populacional contínuo até os dias de hoje. Além de assegurar nossa sobrevivência, a agricultura também marcou o início do sedentarismo humano, permitindo o desenvolvimento de comunidades que eventualmente se transformaram em cidades. Com o avanço da eficiência agrícola, menos pessoas eram necessárias para produzir alimentos, liberando uma parcela significativa da população para se envolver em diversas outras atividades, como artesanato, comércio, arte, política e religião. O constante aprimoramento da agricultura impulsionou o surgimento de sociedades cada vez mais complexas e a diversificação de uma ampla gama de profissões (PATERNIANI, 2001).

A agricultura sempre teve presença nas áreas urbanas, embora as políticas, programas e iniciativas destinadas a promovê-la tenham variado em seus objetivos ao longo do tempo. Na Europa, diversas cidades implementaram políticas de agricultura urbana como uma resposta à crise de abastecimento de alimentos causada por conflitos armados. O ressurgimento dessas políticas, a partir do final dos anos 1990, nos países em desenvolvimento, tem sido incentivado por organizações internacionais e agências de desenvolvimento de nações industrializadas. Essa promoção da agricultura urbana é vista como uma das estratégias para estabelecer uma "rede de segurança social" em países com altos índices de pobreza urbana (ARRAES; DE CARVALHO, 2015).

O Brasil também passou por diversas mudanças nesse setor, inserindo cada dia mais tecnologia na otimização de sua produção. Segundo Wanderley (1999), desde o período colonial até meados do século XX havia uma precariedade de incentivos à agricultura e o pouco que era feito destinava-se apenas aos grandes produtores. A partir da década de 1960, o governo visando o desenvolvimento da agricultura no Brasil introduziu grandes transformações no meio rural e no setor agrícola, porém a modernização agrícola estava voltada apenas à aquisição de maquinário, equipamentos e insumos industriais nos processos de produção, não havia políticas públicas nem incentivos para os agricultores familiares, ou seja, os incentivos eram apenas para as grandes empresas agrícolas.

Com isso, houveram revoltas por parte dos trabalhadores do campo mais simples pois ficaram à margem da sociedade e praticamente foram excluídos de

quaisquer investimentos por parte do poder público. Foi apenas da década de 90, após a redemocratização conquistada com a promulgação da constituição de 1988, que foi possível introduzir no debate da sociedade novas ideias e modelos de agricultura. (WANDERLEY, 1999).

Nos últimos anos, uma nova perspectiva tem surgido, definindo os agricultores rurais como empreendedores rurais. Isso implica na valorização desses produtores e na promoção da inclusão social e econômica, com ênfase na agricultura familiar, que revela o potencial empreendedor do mundo rural. Como resultado, a crise dos modelos de desenvolvimento, que anteriormente se baseavam em ideologias de ajuste estrutural ou em propostas de mudança revolucionária, abriu espaço para que experiências bem-sucedidas de inserção social e econômica, ancoradas na agricultura familiar, demonstrassem seu grande potencial (SCHNEIDER; CASSOL, 2013).

Segundo Aquino e Schneider (2015) foi a partir da criação do PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) nos anos de 1990 que as mudanças começam a ocorrer de fato para a agricultura familiar, visto que o Estado brasileiro em 1996 reconheceu as demandas da agricultura familiar por meio de uma política pública que tinha como ponto nodal o fortalecimento do segmento da agricultura familiar.

As diretrizes do PRONAF se inspiram nas experiências europeias, com destaque para a da França. Nesse contexto, a agricultura familiar foi escolhida como o modelo de produção no qual se baseou a modernização da produção agrícola e da sociedade rural no período pós-guerra (PORTELA, 2009).

O PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), criado pelo DECRETO Nº 1.946, de 28 de junho de 1996, que apesar de alterações vigora até os dias atuais, teve o objetivo de financiar custeio e investimentos em implantação, ampliação ou modernização da estrutura de produção, beneficiamento, industrialização e de serviços no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas, visando à geração de renda e à melhora do uso da mão de obra familiar.

Outro programa implantado de grande relevância para este setor foi o PAA

(Programa de Aquisição de Alimentos), criado Art. 19 da Lei nº 10.696 e regulamentado pelo Decreto 4.772 ambos de 2003, na época vinculado ao programa Fome Zero, tinha por objetivo de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações vinculadas à distribuição de produtos agropecuários para pessoas em situação de insegurança alimentar e à formação de estoques estratégicos. O PAA desempenhou um papel fundamental no fortalecimento da agricultura familiar, ao empregar compras governamentais como ferramentas de estímulo e assegurar preços mais favoráveis para alimentos produzidos por agricultores familiares. Isso resultou na criação de um mercado institucional dedicado à aquisição desses produtos agrícolas (DE ARAÚJO; FAHD, 2023).

Com todos esses avanços, os agricultores familiares vieram ganhando espaço e em 2006 foi promulgada a Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, que estabeleceu as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e os critérios para identificação desse público. Conforme esta legislação, foram considerados requisitos para se apresentar como agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família.

Depois disso, outra política pública que não é especialmente voltada para a agricultura familiar, mas que também vem contribuindo para o desenvolvimento dessa categoria é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Apesar de ser um programa antigo, datado de 1954, com a Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e determina que esta é um direito dos alunos da educação básica pública, fez com que o programa incorporasse e viesse a se tornar de suma importância para estes produtores. Mais precisamente no artigo 14, e que considero de maior destaque, menciona que para a escola usar os recursos disponibilizados por este programa com alimentação, ao menos 30% devem ser alocados para agricultores familiares.

Em se tratando da agricultura familiar regional, pelas experiências como integrante da comissão de agricultura familiar do IFFluminense *Campus Campos Centro*, da qual faço parte desde 2016, buscamos sempre utilizar o mais próximo da

totalidade do orçamento disponibilizado com a chamada pública da agricultura familiar. Os produtores contam com a ajuda da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca para as burocracias necessárias aos processos das Chamadas Públicas.

No caso do *Campus* Campos Centro, unidade do IFFluminense em questão neste trabalho, os fornecedores são principalmente locais, sendo, portanto, do município de Campos dos Goytacazes, havendo também a entrega por fornecedores dos municípios vizinhos como São Francisco de Itabapoana, devido à alta demanda da instituição.

Apesar da crise que assola nosso país desde a última década, o que fez com que tivéssemos menos orçamento para este fim, diminuímos a quantidade adquirida, mas mantemos os produtos demandados, para conseguir continuar contemplando ao maior número possível de agricultores da nossa região. Acreditamos que com essa atitude fomentamos a economia local e regional, com maior geração e renda e trazendo mais qualidade de vida não só para os agricultores, beneficiados com suas remunerações, mas também aos alunos, os quais, através de alimentos diretamente dos produtores, tem a garantia de alimentos frescos e de qualidade. Diante do exposto, continuaremos buscando o aperfeiçoamento nas práticas e as capacitações necessárias, seguindo o princípio da sustentabilidade que é um direito, cujo fundamento, conforme Ahmed (2016) é o princípio da dignidade humana e cujo fator hermenêutico vem pautado pela qualidade de vida.

### **3 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

É fundamental que seja discutido o tema da alimentação escolar para a sociedade, afinal, é através dela que os estudantes têm acesso a uma alimentação saudável e adequada, o que contribui para o seu desenvolvimento físico e mental. Segundo a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a alimentação escolar é uma estratégia eficaz para combater a fome e a desnutrição, além de ser uma ferramenta importante para promover o desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais.

Como abordamos no tópico anterior, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública que tem como objetivo garantir o acesso à

alimentação escolar de qualidade para os estudantes da educação básica pública de todo o país, e com isso fomentando a agricultura familiar também. De acordo com o Ministério da Educação, em 2020, o PNAE atendeu cerca de 40 milhões de estudantes em todo o país (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2020). Ele é o programa social mais antigo e duradouro, evoluindo desde a década de 40 contando com recursos do FNDE (Fundo Nacional de Alimentação Escolar) (BRASIL, 2021),

No olhar do direito, a alimentação adequada é reconhecida pela Constituição Federal de 1988 como um direito social, trazido em seu Art. 6º:

“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Com isso, a alimentação escolar está diretamente relacionada ao direito à educação, uma vez que a falta de acesso à alimentação adequada pode prejudicar o desempenho escolar dos estudantes.

Assim o PNAE traz como seus princípios orientadores a busca pela universalização do atendimento, assegurando tratamento igualitário a todos os alunos, levando em consideração as diferenças de idade e as condições de saúde individuais. Além disso, promove o respeito pelos hábitos alimentares, valorizando as práticas tradicionais enraizadas na cultura local e as preferências alimentares. A continuidade da ação é assegurada, uma vez que o programa é implementado ao longo dos 200 dias letivos do ano, e a gestão descentralizada, com recursos federais repassados diretamente aos Estados e Municípios, que são responsáveis por fornecer a alimentação aos alunos (DOS SANTOS, DA SILVA MOREIRA, 2021).

Buscando fundamentar o elo da alimentação escolar com o direito da cidade podemos vislumbrar a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em que aborda que as cidades são espaços fundamentais para a promoção do desenvolvimento sustentável e da melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Nesse sentido, a alimentação escolar pode contribuir para transformar as cidades em lugares mais justos e sustentáveis, uma vez que promove a valorização da agricultura familiar e do desenvolvimento local, a redução do desperdício de alimentos e a promoção de hábitos alimentares saudáveis.

Além disso, a alimentação escolar pode contribuir para a promoção da

educação alimentar e nutricional, que é fundamental para a formação de hábitos alimentares saudáveis e para a prevenção de doenças relacionadas à alimentação. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a educação alimentar e nutricional é um componente essencial para a promoção da saúde e do bem-estar, e deve ser incluída nas políticas públicas de alimentação escolar.

No entanto, apesar da importância da alimentação escolar, ainda existem diversos desafios a serem enfrentados para garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma alimentação de qualidade. Entre os principais desafios estão a falta de recursos financeiros e infraestrutura adequada nas escolas, o desperdício de alimentos, a falta de capacitação dos profissionais envolvidos na gestão da alimentação escolar, entre outros que serão abordados com mais detalhes no próximo tópico.

Diante desses desafios, é fundamental que sejam implementadas políticas públicas efetivas para garantir o acesso à alimentação escolar de qualidade para todos os estudantes. Além disso, é importante continuar promovendo a conscientização da sociedade sobre a importância da alimentação escolar e da valorização da agricultura familiar e do desenvolvimento local.

Buscando alinhar os temas estudados podemos refletir neste tópico sobre como a alimentação escolar é um tema de extrema importância para a sociedade e como está diretamente relacionada ao direito à alimentação adequada, à educação, ao desenvolvimento sustentável e ao direito da cidade. É fundamental que sejam implementadas e/ou melhoradas as políticas públicas para garantir o acesso à alimentação escolar de qualidade para todos os estudantes, e cabe a todos nós, em conjunto, contribuindo para a promoção da saúde, do bem-estar e do desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais desempenhar este papel.

#### **4 GARGALOS, DESAFIOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS CIDADES**

Diante de todos os argumentos já expostos, podemos compreender que a

agricultura familiar é um setor fundamental da economia, responsável por grande parte da produção de alimentos no Brasil e em diversos países do mundo. Entretanto, a sua importância nem sempre é reconhecida e muitas vezes subvalorizada, o que pode dificultar a sua sobrevivência e desenvolvimento.

Nesse contexto, o planejamento regional das cidades pode desempenhar um papel significativo ao criar condições favoráveis para o desenvolvimento da agricultura familiar e de outras atividades econômicas locais. O planejamento regional busca articular as políticas e os investimentos em diferentes áreas, como transporte, habitação, saneamento básico, saúde e educação, de forma a promover um desenvolvimento equilibrado e sustentável.

No entanto, muitas vezes o planejamento regional é limitado por interesses políticos e econômicos que não levam em conta as necessidades e demandas das comunidades locais. Isso pode resultar em projetos que não atendem às reais expectativas e necessidades da população, e que acabam gerando impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida das pessoas, podendo ser considerado um gargalo neste meio.

Outros desafios que podemos destacar estão a falta de recursos financeiros, a falta de capacitação técnica e gerencial, a falta de diálogo e participação entre os diversos atores envolvidos, a falta de políticas públicas adequadas e a falta de reconhecimento e valorização da agricultura familiar e das atividades econômicas locais.

Para garantir que o planejamento regional das cidades seja efetivo e justo, é necessário incorporar o Direito da Cidade, que busca promover o acesso à cidade e aos seus benefícios para todos os seus habitantes. O Direito da Cidade é baseado em princípios como a justiça social, a equidade, a participação popular e a sustentabilidade ambiental, e busca garantir o direito à moradia adequada, ao transporte, ao acesso aos serviços básicos e ao lazer.

A agricultura familiar pode se beneficiar diretamente do Direito da Cidade, ao ter garantido o acesso à terra e a políticas públicas que promovam o seu desenvolvimento. Além disso, o fortalecimento da agricultura familiar pode contribuir para a redução da pobreza, da desigualdade e da exclusão social, ao gerar emprego

e renda nas comunidades locais.

Quanto à política, a dimensão ambiental, nesse sentido, está presente em todos os projetos/programas, quer seja convertendo, quer seja difundindo, práticas de produção agroecológicas/orgânicas. Além de um sistema de produção “mais limpo”, a adoção de canais de comercialização direta, através de feiras e vendas diretas, e a integração com sistemas de compostagem municipal reforçam a dimensão ambiental que esses projetos/programas ainda estão aquém da capacidade potencial, mas que com planejamento podem alcançar.

Essas políticas e programas/projetos devem estar contidas no Estatuto da Cidade e mais estritamente no Plano Diretor da mesma, que via de regra é o instrumento político (embora também técnico) por excelência, porque exige audiências públicas para sua confecção e deverá contar com a participação popular substantiva na sua elaboração (AHMED, 2013).

Olhando para possíveis soluções aos desafios e gargalos mencionados, podemos citar alguns itens tais como:

- A criação e/ou aperfeiçoamento de incentivos financeiros e fiscais para a agricultura familiar e outras atividades econômicas locais;
- A valorização e incentivo à participação popular e a implementação de políticas públicas que promovam a inclusão social e a sustentabilidade ambiental;
- Investimentos em infraestrutura para o melhor escoamento das produções, tais como estradas vicinais mais estruturadas;
- O fortalecimento da educação e capacitação dos agricultores familiares, para que possam adotar práticas mais sustentáveis e eficientes;
- A implementação de sistemas de certificação e rastreabilidade dos produtos da agricultura familiar, para aumentar a segurança alimentar e valorizar esses produtos no mercado;
- A criação de espaços públicos de convivência e lazer nas áreas rurais, para promover o turismo rural e a geração de renda nas comunidades locais;
- O estímulo ao cooperativismo e à organização em redes de agricultores familiares, para aumentar o poder de negociação e a capacidade de acesso a mercados;

- A criação de instrumentos de gestão territorial que promovam a proteção e valorização das áreas rurais, como unidades de conservação e áreas de proteção ambiental;
- A implementação de políticas públicas de distribuição de terras e regularização fundiária, para garantir o acesso à terra para os agricultores familiares e reduzir a concentração fundiária;
- E por fim, mas não menos importante, realizar canais de abertura para comunicação entre os agricultores, verificando suas expectativas e dificuldades e promovendo de processos participativos de planejamento regional das cidades, que envolvam a população local e garantam a inclusão das demandas e necessidades das comunidades.

Por isso, é fundamental que haja uma articulação entre os diferentes setores envolvidos no planejamento regional das cidades, como os governos locais, a sociedade civil e os setores produtivos, para que sejam criadas políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável e a inclusão social. É preciso garantir que a agricultura familiar seja vista como um setor estratégico e fundamental para o desenvolvimento regional e nacional, e que seja valorizada e apoiada por políticas públicas que garantam a sua sobrevivência e expansão.

É papel do curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Planejamento Regional e Gestão da Cidade buscar o incentivo a seus estudantes a terem uma visão crítica e reflexiva sobre esses temas, buscando compreender as suas complexidades e desafios e propondo soluções para promover o desenvolvimento regional.

Concluindo este tópico, podemos dizer que a agricultura familiar, o planejamento regional das cidades e o Direito da Cidade são temas interdependentes e fundamentais para o desenvolvimento sustentável e justo das comunidades locais e do país como um todo. É preciso que nós da academia, juntamente aos gestores públicos e a sociedade civil trabalhemos juntos para criar condições favoráveis para o desenvolvimento sustentável e inclusivo, que valorizem a agricultura familiar e outras atividades econômicas locais, que agindo assim com certeza diminuiremos os gargalos e abriremos novas oportunidades que garantirão o acesso à cidade e aos seus benefícios para todos os habitantes.

## 5 CONCLUSÃO

A busca por demonstrar neste estudo o caminho árduo o qual trilharam e ainda trilham os agricultores familiares, desde a visualização inicial até hoje com políticas públicas, ainda que insuficientes, mas existentes tais como o PRONAF e outras abordadas, procurou demonstrar que com essas práticas de sustentabilidade, agregasse qualidade de vida não somente para eles com geração de renda, mas também para a sociedade, com a melhoria da qualidade de vida para todos, o que é um direito constitucional.

Também foi abordada sobre a importância da alimentação no contexto escolar, em suas diversas esferas governamentais, considerando a relevância no que se refere a promoção da saúde com alimentação balanceada, a melhoria do desempenho acadêmico, a possibilidade de inclusão e igualdade de direitos, a segurança alimentar e nutricional, bem como ao desenvolvimento regional e local.

Cabe ressaltar que há sempre a necessidade de que toda a sociedade, possa agir de forma participativa e cobrar dos representantes políticos, sindicais, e técnicos através de audiências, ofícios, reuniões e outros métodos as formas de garantir a construção e manutenção das cidades cada vez mais sustentáveis e com condições de crescimento e qualidade de vida para todos. Como abordado, o melhor instrumento final que abrange esses aspectos é encontrado no estatuto da cidade e mais estritamente no plano diretor.

Nesta perspectiva, de forma geral, podemos perceber que a permanência desses agricultores familiares, bem como a agregação de novos agricultores, tende a ser proporcional à quantidade de investimentos em políticas públicas nessas áreas e para isso, a aproximação dos mesmos com o espaço urbano é de suma importância. Com o capitalismo avançando, as cidades crescendo e conseqüentemente as demandas por qualidade de vida, podemos entender que a relação entre os produtores e as cidades tem uma relação cada vez maior de reciprocidade, o que favorece cada vez mais à população, e reafirma o direito de todos à cidade.

## 6 REFERÊNCIAS

AHMED, Flavio. **Direitos Culturais e Cidadania Ambiental no Cotidiano das Cidades**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

AHMED, Flávio. **Direito urbanístico e sua interface com o direito ambiental**. In: PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo. FREITAS, Vladimir Passos de. SPÍNOLA, Ana Luíza Silva. **Direito ambiental e sustentabilidade**. Volume 18. Barueri/SP: Manole, 2016.

AQUINO, Joacir Rufino de; SCHNEIDER, Sergio. O Pronaf e o desenvolvimento rural brasileiro: avanços, contradições e desafios para o futuro. In: **Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil**. Porto Alegre, RS: Editora da UFRGS, 2015. p. 53-81, 2015.

ARRAES, Nilson Antonio Modesto; DE CARVALHO, Yara Maria Chagas. **Agricultura urbana e Agricultura familiar: interfaces conceituais e práticas**. **Informações econômicas**, 2015.

BRASIL. **Decreto Nº 1.946, de 28 de junho de 1996**. Cria o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e dá outras providências. Brasília, DF, 1996.

BRASIL. **LEI Nº 10.696, de 2 de julho de 2003**. Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. DF, 2003.

BRASIL. **DECRETO Nº 4.772, de 2 de julho de 2003**. Regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003. DF, 2003.

BRASIL. **LEI Nº 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. DF, 2006.

BRASIL. **LEI Nº 11.947, de 16 de junho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. DF, 2009.

BRASIL. **Portal Brasil. Merenda escolar utiliza cada vez mais produtos da agricultura familiar**. Brasília, 2021. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/governo/2021/07/merendaescolar-utiliza-cada-vez-mais-produtos-da-agricultura-familiar>. Acesso em 29 de mai. de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988.

DE ARAÚJO, Alcione Lino; FAHD, Plínio Gonçalves. O Crescimento da Economia Solidária e Agricultura Familiar por Meio dos Programas de Políticas Públicas Pnae e Paa na Cidade de Bom Jardim–MA. **P2P E INOVAÇÃO**, v. 9, p. 40-57, 2023.

DOS SANTOS, Ariene Bazilio; DA SILVA MOREIRA, Ana Beatriz Lima; AS, P. A. N. C. PANC na escola: Uma proposta de cardápio escolar. **Educação Contemporânea-Volume 13 Metodologias**, p. 52-58. 2021.

FAO. **Declaração de Roma Sobre a Segurança Alimentar Mundial e Plano de Acção da Cimeira Mundial da Alimentação**. 1996. Disponível em: <https://www.fao.org/3/w3613p/w3613p00.htm>. Acesso em: 29 maio 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Programa de alimentação escolar recebe mais R\$ 364 milhões**. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2020/05/governo-federal-antecipa-o-repasse-de-mais-de-r-364-milhoes-do-programa-de-alimentacao-escolar-para-estados-e-municipios>. Acesso em: 29 maio 2023.

PATERNIANI, Ernesto. Agricultura sustentável nos trópicos. **Estudos avançados**, v. 15, p. 303-326, 2001.

PORTELA, Valdinei Fortunato. Processo De Ruralização Do Urbano: Agricultores Familiares Na Cidade De Boa Vista–Roraima. **Textos e Debates**, n. 16, 2009.

SCHNEIDER, Sergio; CASSOL, Abel. **A Agricultura Familiar no Brasil**. Documento Nº 145. Grupo de Trabajo: Desarrollo con Cohesión Territorial. Setembro, 2013.

SPOSITO, Maria Encarnação Beltrão. **Capitalismo e Urbanização**. 15. ed. SãoPaulo: Contexto, 2005.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. Raízes históricas do campesinato brasileiro. **Agricultura familiar: realidades e perspectivas**, v. 3, p. 21-55, 1999.